



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 24001.065162/2025-16

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA/CE.

1. DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de Licitação para contratação de serviços em horas/ano, na área de **TÉCNICO DE NUTRIÇÃO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.
- 1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **DISPENSA de LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 1.3. O início dos serviços será a partir da Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 286.189,94 (Duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais, e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 2. deste Termo Referência.

GRUPO 01 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES								
CATEGORIA TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT PARA 12 MESES	VR DA HORA SEM A TX DE ADMINISTR AÇÃO	VR DA VARIAÇÃO DA TX DE ADMINISTRAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5% R\$	VR UNITÁRIO ESTIPULADO DA HORA SEM A TAXA ADM + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$) d = (b + c)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) e = (a * d)
1	2046954	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, SEMANA DIURNO	HORA	19.430	R\$ 13,04	R\$ 0,65	R\$ 13,69	R\$ 265.996,70
2	2046964	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, SEMANA NOTURNO	HORA	298	R\$ 13,97	R\$ 0,70	R\$ 14,67	R\$ 4.371,66
3	2046974	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNOS	HORA	1.026	R\$ 13,74	R\$ 0,69	R\$ 14,43	R\$ 14.805,18
4	2047077	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNOS	HORA	66	R\$ 14,67	R\$ 0,73	R\$ 15,40	R\$ 1.016,40
TOTAL GRUPO 01				20.820				R\$ 286.189,94
VALOR GLOBAL/ANUAL DO GRUPO 01 COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 286.189,94 (Duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)								

- 2.2. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.
- 2.3. Das atribuições desempenhadas pelo **TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA**:
- 2.3.1. Prestar assistência aos pacientes designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 2.3.2. Contribuir e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;
- 2.3.3. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital;



- 2.3.4. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 2.3.5. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- 2.3.6. Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos e estagiários, participando de atividades de educação permanente;
- 2.3.7. Participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;
- 2.3.8. Participar das comissões técnicas, quando convidado;
- 2.3.9. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 2.3.10. Executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador conforme determinado pela Unidade de Gestão de Pessoas;
- 2.3.11. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 2.3.12. Realizar/ Participar do atendimento de urgência e emergência na especialidade, ambulatorial e intercorrências com pacientes internados.
- 2.3.13. Participar de reuniões clínicas, contribuindo para a integralidade do cuidado, quando convidado;
- 2.3.14. Colaborar com o desenvolvimento de palestras, oficinas, rodas de conversa e ações educativas para pacientes, familiares, comunidade e equipes de saúde, com foco na prevenção e promoção da saúde;
- 2.3.15. Contribuir para o processo de formação de novos profissionais por meio da demonstração de condutas éticas, técnicas e baseadas em evidências científicas;
- 2.3.16. Colaborar em projetos de pesquisa científica e extensão universitária desenvolvidos no hospital-escola, participando da coleta e análise de dados, elaboração de relatórios e divulgação de resultados;
- 2.3.17. Cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, conforme a legislação vigente e as normas institucionais;
- 2.3.18. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- 2.3.19. Executar, de acordo com a qualificação profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- 2.3.20. Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal;
- 2.3.21. Participar de capacitações e treinamentos;
- 2.3.22. Trabalhar em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar.
- 2.3.23. Auxiliar no planejamento de cardápios e na elaboração de mapas de produção;
- 2.3.25. Acompanhar o preparo e distribuição das refeições;
- 2.3.26. Controlar a qualidade dos alimentos (recebimento, armazenamento e pré-preparo);
- 2.3.27. Orientar a equipe quanto às boas práticas de manipulação e higiene;
- 2.3.28. Auxiliar no controle de custos e perdas;
- 2.3.29. Auxiliar o nutricionista no acompanhamento da aceitação alimentar dos pacientes;
- 2.3.30. Acompanhar a distribuição das dietas hospitalares conforme prescrição;
- 2.3.31. Realizar pesagens e medições antropométricas (sob orientação);
- 2.3.32. Controlar a higiene e conservação dos utensílios e equipamentos da unidade de nutrição;
- 2.3.33. Atuar em programas de educação alimentar e nutricional;
- 2.3.34. Participar de ações de vigilância nutricional, sob supervisão;
- 2.3.35. Auxiliar em ações de promoção à saúde nas comunidades;
- 2.3.36. Cumprir e fazer cumprir normas técnicas e sanitárias;
- 2.3.37. Manter registros e relatórios das atividades desenvolvidas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.





3.2. O prazo de vigência **não poderá ser prorrogado**, nos termos do inciso VIII, do art.75, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do contratante.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. É de conhecimento ordinário que a estrutura organizacional da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA** é uma das maiores do nosso Estado, se não a maior de todas. Esta Secretaria gere, ininterruptamente, uma gama enorme de serviços públicos essenciais à população, como: Gestão das unidades de saúde: **HIAS** - HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN e **HSMM** - HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA, promove a contratação de prestadores de serviços. Além disso, deve ser considerado que essas diversas linhas de atuação da SESA têm extensa base territorial e público-alvo definido, ou seja, todo o território e toda a população cearense. Deste modo, para o sucesso de sua missão é imprescindível que a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA** conte com serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

A necessidade da contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede Estadual de Saúde, garantindo a cobertura de serviços de assistência, fortalecendo a atenção terciária de saúde do Estado do Ceará, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população cearense.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Na mesma linha de raciocínio, o Sistema Único de Saúde, criado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de "Lei Orgânica da Saúde", é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (IV) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

Objetivando atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Secretaria da Saúde do Ceará – SESA, busca, primordialmente, garantir o acesso à saúde dos pacientes de urgência e emergência e de caráter eletivo, nas unidades de saúde do Estado, de acordo com as normas cogentes, senão vejamos:



**Lei Federal nº 8.080/1990.**

Art 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

É importante ressaltar que o quadro atual de profissionais servidores estatutários e empregados públicos é insuficiente para atender à demanda do SUS, havendo a necessidade de futuras e eventuais contratações de serviço em horas na categoria de **TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA** para suprir, de forma complementar, as necessidades das unidades da rede assistencial da Secretaria da Saúde do Ceará.

A postulação em epígrafe fundamenta-se na carência a que estamos submetidos, devendo o procedimento, dentro do possível, acontecer com a maior celeridade possível, mormente pelo fato de que nas unidades de saúde, além das inúmeras aposentadorias consumadas e dos infortúnios falecimentos de servidores, o que inevitavelmente vem defasando a força de trabalho, comumente ocorrem faltas, férias e afastamentos, em razão de doenças, dos servidores efetivos, o que vem comprometendo o desenvolvimento das atividades das unidades.

Frise-se, ainda, que os hospitais que integram a Rede de Saúde do Estado vivem um momento de aumento de demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no pronto atendimento, especialmente em urgência e emergência.

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana. Assim sendo, há que se envidar todo esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, as soluções mais viáveis para a garantia de direitos e cumprimento de deveres.

A Secretaria da Saúde, dentre outras atribuições, tem como função primordial administrar suas unidades de saúde para o adequado funcionamento dos hospitais e unidades ambulatoriais da sua Rede. Para atender às necessidades das unidades de saúde, a SESA procede com contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

Os Hospitais prestam serviços especializados em diversas áreas que visa suprir as necessidades de toda a população cearense, visto que é referência para 184 (cento e oitenta e quatro) municípios, o que totaliza uma população de cerca de 9.233.656 (nove milhões, duzentos e trinta e três mil e seiscentos e cinquenta e seis) cidadãos, sendo, portanto, vultosa a demanda hospitalar (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/panorama>).

Por oportuno, deve-se considerar que os serviços prestados por **TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA** são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do SUS, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompido poderá comprometer a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Atualmente, o referido serviço é prestado através dos Contratos nº 890/2024 (HIAS) e nº 617/2024 (HSM), provenientes de pregão eletrônico corporativo ou individual, firmados com a COOSAÚDE, não sendo possível suas prorrogações, haja vista a empresa não atende aos requisitos de Habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

Com o intuito de solucionar a presente situação, bem como impedir que o serviço prestado fique descoberto, instaurou-se o **NUP 24001.065162/2025-16**, para a realização de Dispensa de Licitação com a finalidade de contratar os serviços de **TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA** para suprir as necessidades das unidades de saúde da Rede SESA, tendo em vista a essencialidade do serviço público de saúde, que não pode sofrer descontinuidade, contudo foi verificado que a ARP nº 2024/00359, não





atende as necessidades das unidades participantes, pois encontra-se **EXPIRADO**, existindo assim necessidade de ser lançado uma nova Dispensa de Licitação.

O HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS JUSTIFICA: “Vimos solicitar abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação dos Serviços em horas/ano na área de técnico de nutrição tendo em vista a necessidade dos serviços dos referidos profissionais, no atendimento e cumprimento da missão dessa unidade hospitalar para atender a demanda existente no Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS/SESA, Centro Pediátrico do Câncer e Centro de Emergência do HIAS/SESA. Considerando que o Hospital Infantil Albert Sabin é referência no atendimento de urgência e emergência, atendimentos ambulatoriais, assistência domiciliar e entre outras atividades. Considerando que a interrupção do serviço de contratação em horas da categoria de técnica de nutrição poderá comprometer o processo de produção, higienização e distribuição de fórmulas e preparos alimentícios para crianças internadas neste hospital que são dietas de rotina com a prescrição dietética indicada pelo nutricionista. Os profissionais TÉCNICOS DE NUTRIÇÃO ainda auxiliam no controle de qualidade da área de nutrição e dietética, sob supervisão do nutricionista; auxiliar na triagem nutricional e coleta de dados para a avaliação nutricional; relaciona os tipos de dietas de rotina com prescrição dietética do nutricionista; dar suporte na área de produção junto à nutricionista para melhorar a qualidade das refeições servidas a pacientes, acompanhantes e funcionários. Acompanha e orienta as atividades da Unidade de Nutrição e Dietética (UND) de acordo com as suas atribuições e auxilia o nutricionista no controle periódico dos trabalhos executados na Unidade de Nutrição e Dietética.

HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA PROFESSOR FROTA PINTO: “Venho através deste justificar o quanto é crucial o trabalho dos Técnicos em Nutrição e Dietética para compor o quadro de funcionários do Centro de Nutrição e Dietética do Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto. O Centro de Nutrição e Dietética (CENUT) do Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSM – é um subsistema complexo responsável por atividades relacionadas às áreas da dietoterápica e alimentação coletiva. A primeira está ligada aos cuidados nutricionais, com vistas à prevenção e à terapia nutricional, a segunda envolve o processo de produção de refeições. Tem como objetivo geral oferecer a sua clientela uma alimentação adequada em qualidade e quantidade e que atenda as necessidades nutricionais dos indivíduos, além de prestar assistência nutricional e contribuir para a Segurança Alimentar e Nutricional dos mesmos. Dentre os objetivos específicos do CENUT, destacam-se alguns como: produzir refeições com qualidade higiênico-sanitária adequada e de acordo com o cardápio diário planejado; atender aos clientes internos e funcionários do HSM com base nos princípios da humanização; prestar assistência nutricional incluindo avaliação nutricional, anamnese alimentar, cuidado dietoterápico de acordo com a necessidade do paciente; garantir a segurança alimentar das refeições servidas. A nutrição se configura como um coadjuvante necessário ao tratamento de indivíduos com transtornos mentais, visto que um aporte nutricional adequado, sobretudo de vitaminas e minerais, contribui grandemente para recuperação e manutenção da atividade metabólica e mental normal. A presença do Técnico em Nutrição e Dietética (TND) é essencial para o funcionamento eficiente, seguro e de qualidade das Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN). Esse profissional atua como elo operacional entre o planejamento técnico do nutricionista e a execução prática das atividades relacionadas à produção e distribuição das refeições. Com formação específica e regulamentada, o TND possui conhecimentos técnicos voltados à supervisão de processos de recebimento de gêneros alimentícios, controle de estoque, pré-preparo e preparo dos alimentos, aplicação de boas práticas de higiene e manipulação, além do acompanhamento da distribuição das refeições, sempre sob a supervisão do nutricionista. Sua atuação direta no dia a dia da UAN contribui para: garantia da qualidade e segurança alimentar, por meio da vigilância das boas práticas; acompanhamento da equipe de cozinha, orientando e otimizando o trabalho dos auxiliares; redução de desperdícios, com controle de porcionamento e uso adequado de insumos; apoio ao controle de custos e produção, mantendo registros e relatórios operacionais; agilidade na resolução de problemas operacionais, contribuindo para a fluidez do serviço. Dessa forma, o Técnico em Nutrição é um profissional indispensável para assegurar a eficiência operacional da UAN, permitindo que o nutricionista se concentre nas atividades de planejamento, avaliação nutricional e gestão, sem comprometer a execução adequada das rotinas de produção e distribuição alimentar.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO





5.1. A motivação pela escolha do Dispensa de Licitação para este processo licitatório se dá pelas características do objeto. O sistema de Dispensa de Licitação foi criado para atender a diversas necessidades da administração no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de serviços frequentes e diminuir o tempo necessário para a efetivação dessas aquisições. Há, contudo, determinados serviços cuja prestação não se coaduna com a utilização do sistema, tais como: serviços que não podem ser dissociados ou fragmentados; serviços em que a contratação efetiva-se de forma única e integral, ou seja, esgotam-se numa única contratação; serviços caracterizados pela ausência de detalhamento; serviços em que inexistente indicativo de padronização necessária a atender diversos órgãos e/ou entidades; e, ainda, serviços contínuos cuja necessidade é imediata, os quantitativos são certos e determinados e a prestação não pode ser interrompida. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item. A vigência da Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da finalização da Dispensa Eletrônica e sua Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A contratação se dará por meio de contrato tendo em vista que o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que "o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

5.2. Este estudo preliminar foi realizado por uma equipe técnica das unidades de saúde Rede SESA, designada para planejar a melhor maneira de manter o atendimento na categoria de **TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA**. Assim, sendo a prestação do serviço compreenderá a categoria profissional de **TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA**, e será executado sob o regime de horas e serviços em períodos: semana diurna, semana noturno, final de semana e feriado diurnos, final de semana e feriado noturno, sobreaviso semana diurno, sobreaviso semana noturno. E é importante relatar, que a referida atividade terá sua laboração nas dependências físicas das unidades SESA.

5.3. Para habilitar-se à prestação do serviço, a empresa deverá dispor de profissionais **TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA** devidamente qualificados e aptos para atender as necessidades da SESA, de acordo com o constante da descrição geral de atividades e abrangência dos serviços descritos no termo de referência.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado pela empresa vencedora do processo licitatório e a Secretaria da Saúde - SESA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, devendo a empresa arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e outros referentes à execução do objeto desta licitação, considerando-se, inclusive, a regra do IV do § 2º do art.137, da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se cabível:

I – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;





II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e

III – Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua Publicação.

7.1.1. O prazo de vigência **não poderá ser prorrogado**, nos termos do inciso VIII, do art.75, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A rescisão unilateral de plano direito entre as partes, se dá com base nos artigos nº 137, inciso II e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis e da apuração de eventuais responsabilidades, bem como das demais hipóteses de rescisão previstas na legislação aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.18. A contratada deverá indicar preposto, devendo toda comunicação referente ao contrato ser feita diretamente a ele, ou seu substituto, de modo formal, via ofício, e-mail ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garanta o registro das informações.

8.18.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

8.20. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

8.21. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Do Faturamento dos Serviços

9.2.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços, que é o conjunto de dados consolidados acerca do quantitativo e discriminação das ações e serviços de saúde desenvolvidos (ato assistencial, horas), em meio físico, correspondente à listagem dos serviços realizados.

9.2.2. A produção dos serviços referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvida ao contratante em razão do atraso.

9.2.3. A data de entrega da produção poderá ser alterada pelo contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2.4. Deverá ser enviado junto a produção, a documentação complementar a seguir: escalas de serviços, folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.





9.2.5. O contratante entregará a produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

9.2.6. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

9.2.7. O contratante fica desobrigado do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

9.2.8. O contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

9.2.9. O contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto, justificativas de folha de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

9.3. Das Glosas/Recurso de Glosas

9.3.1. Entende-se por glosa a rejeição, total ou parcial, de um pagamento pelo serviço cobrado de forma irregular ou indevidamente pela contratada. Quaisquer cobranças pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de sanções previstas em lei e no contrato.

9.3.2. As eventuais glosas constatadas pelo contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega da fatura.

9.3.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito ao contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

9.3.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte do contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site do contratante.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.4.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de ponto;
- e





g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.1.14.1. deste Termo de Referência.

9.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5. Prazo de Pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.5.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

9.6. Forma de Pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. De acordo com a legislação aplicável, os tributos serão retidos na fonte no momento do pagamento, conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente. Contudo a contratada que fizer jus a tratamento tributário diferenciado, ficará condicionada à apresentação, por meio de documentos oficiais comprobatórios.

9.6.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele





regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Da Antecipação de Pagamento

9.7.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este instrumento e o contrato;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e no contrato;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas em lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**;

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação em vigor;

11.1.2. Instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência dos profissionais que venham a prestar serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura do contrato;





11.1.2.1. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, os quais deverão ser realizados por meio de ponto eletrônico, bem como diligenciar para que os horários estabelecidos nas escalas sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços;

11.1.2.2. O registro e controle de frequência permite identificar a quantidade de horas efetivamente executadas para fins de comprovação da liquidação da despesa, obedecendo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como atendendo ao princípio da transparência;

11.1.3. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à fiscalização, administração e execução dos serviços;

11.1.4. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, **sem interrupção**, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a contratada deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência;

11.1.4.1. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela contratada, a qual deverá apresentar a **lista de profissionais que executarão os serviços, no momento da assinatura do contrato**, com os respectivos requisitos: O profissional **TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA** deverá possuir formação técnica em Nutrição e Dietética, com certificado de conclusão emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), bem como registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), conforme dispõe a Resolução CFN nº 312/2003 e demais normativas do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN). Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito ao contratante (inclusão/exclusão), bem como qualquer mudança de telefone e endereço da contratada (este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social);

11.1.4.1.1. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a contratada e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.1.4.1.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

11.1.4.2. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão se ausentar do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo serem glosados os pagamentos das horas não executadas;

11.1.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato;

11.1.6. Divulgar as cláusulas do contrato aos profissionais que executarão os serviços para a contratada, orientando-os permanentemente quanto ao seu devido cumprimento;

11.1.7. Garantir que todo atendimento realizado seja, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

11.1.8. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Diretoria da unidade;

11.1.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria da Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados;





11.1.10. Designar e manter preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais contratados, com a missão de garantir o bom andamento de sua execução, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelo contratante para o acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

11.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar, imediatamente, todos esclarecimentos ou informações por eles solicitados, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.13. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.15. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordos, sentenças e demais decisões, relativos ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, bem como em decorrência de processos judiciais de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde ou das unidades por cooperados, sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da contratada, casos em que a contratada deverá requerer em juízo a exclusão do Estado do Ceará (SESA e/ou unidades) do feito;

11.1.16. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se cabível:

I – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e

III – Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local da execução do serviço;

11.1.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





11.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

11.1.20. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.21. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da SESA/unidades de saúde;

11.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

11.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.24. Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da SESA/unidades de saúde, contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendimento das unidades de saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas nestas;

11.1.25. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saúde do Ceará/unidades de saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

11.1.26. Atender às legislações e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática;

11.1.27. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la;

11.1.28. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

11.1.29. Atender as comissões instituídas (SESMT e CIPA), além de outras comissões, normas e regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos;

11.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.1.32. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;





11.1.33. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;

11.1.34. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da unidade de saúde ou alocado na mesma em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da contratada;

11.1.35. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações;

11.1.36. Fornecer toda a documentação necessária para o trabalho do auditor;

11.1.36.1. Em nenhuma hipótese a auditoria de contas da contratada deverá ser executada por profissional disponibilizado por esta, sob pena de nulidade, em razão do conflito de interesses existente;

11.1.37. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;

11.1.38. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre por meio de ofício, das escalas de serviços em 05 (cinco) vias, informando quais serão os profissionais de saúde, com a devida comprovação conforme exigido no **item 2.** que comporão as escalas de serviços referente ao mês seguinte;

11.1.38.1. A escala de serviço de um profissional plantonista é aquela prevista no regimento interno da unidade de saúde, em regra entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, **porém, nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas**;

11.1.38.2. Quando houver acumulação de cargo ou função, deverá haver intervalo entre as jornadas de trabalho, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços quando houver acumulação na mesma jornada;

11.1.39. Efetuar a reposição, em eventual ausência, em caráter imediato, dos profissionais, **não sendo permitida escala de plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (dobro)**, inclusive em final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito e de força maior;

11.1.40. Apresentar às unidades de saúde, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços;

11.1.41. Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços, folhas de ponto impressos e por meio eletrônico e justificativas de folha de ponto. Caso seja detectada alguma falha, o erro será realizado através de glosa total ou parcial;

11.1.42. Executar os serviços de acordo com a necessidade interna da unidade, podendo variar, excepcionalmente, entre 1 (uma) e 24 (vinte e quatro) horas, não havendo, por parte do contratante, garantia de número mínimo de horas e/ou procedimentos a serem realizados. A contratada será remunerada pela efetiva prestação de horas e/ou procedimentos realizados, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços e de valores unitários de itens que não estejam previstos no contrato.

11.1.43. Arcar, por até 2 (dois) meses, em caso de atraso nos pagamentos da produção por parte da SESA;

11.1.44. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a contratada e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.1.45. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.





11.1.46. A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção, referente ao período de prestação dos serviços, **conforme modelo ilustrativo apresentado no ANEXO E, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas;**

11.2 Infrações e Sanções Administrativas

11.2.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que :

11.2.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.1.2, 11.2.1.3 e 11.2.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.1.5, 11.2.1.6, 11.2.1.7. e 11.2.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.1.2, 11.2.1.3 e 11.2.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3 Multa:

11.2.3.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.3.2 Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.3.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.3.4 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.2.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.2.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.8.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.2.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.8.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.2.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





11.2.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.2.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.2.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.13 Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.2.14 Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.3 Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

11.3.1 A contratada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações e se compromete a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na mesma, bem como a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pelo contratante.

11.3.2 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a LGPD.

11.3.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3.4. A contratada fica obrigada a comunicar o contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.3.5 O contrato a ser celebrado não transfere a propriedade de quaisquer dados da contratante para a contratada.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:





12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

12.4. Comprovar através de certificado de qualificação de **TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA** devidamente registrado e inscrito no Conselho Profissional que o rege, devendo esta documentação ser devidamente apresentada no momento da assinatura do contrato.

12.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, devidamente assinados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.7. Os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos que comprovem a prestação de serviços especializados na **ÁREA DA SAÚDE**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de saúde hospitalar, cuja a quantidade tenha sido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dispostos no **item 2, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**.

12.8. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado, devendo conter o CNPJ, a razão social, o endereço da empresa, bem como estar devidamente assinados pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando o serviço.

12.9. Nos atestados de capacidade técnica deverá constar os números da Licitação e do Contrato (se for o caso), a quantidade de horas executadas por especialidade/categoria, o período de execução, bem como o local de realização dos serviços.

12.9.1 No caso de ausência de uma das informações exigidas no subitem 15.9., deverá ser apresentado o contrato, bem como documento(s) hábil(is) que comprove(m) as exigências requeridas.





12.10. A empresa ou o órgão público que emitir o atestado de capacidade técnica declarando a execução de serviço, deverá ser a(o) mesma(o) que figurar como contratante do contrato apresentado.

12.11. O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e contratos apresentados.

12.12. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante arrematante, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

12.13. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação, que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

12.13.2. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.13.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; e

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

12.13.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.13.5. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.14. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.14.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.14.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.14.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.14.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.14.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.17. Os documentos enumerados no subitem 15.14., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.





Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.14.3., 12.14.4. e 12.14.5. deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.18. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.19. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.21. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.21.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.21.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.21.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.21.4. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.21.5. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

12.21.6. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.21.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.21.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.21.9. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

12.21.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.21.11. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.21.12. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.





12.21.13. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12.22. Do Preenchimento da Proposta:

12.22.1 O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

12.22.2. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

12.22.3. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

12.22.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.22.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.22.6 Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.22.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.22.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

12.22.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.22.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

12.22.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

12.22.13 A disputa será realizada por grupo, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário do item, devendo estes serem compostos pelo valor da hora mais o valor da taxa de administração, que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).

12.22.14 Os licitantes deverão encaminhar a proposta com os preços (conforme o modelo do ANEXO A) e os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, bem como o Termo de Referência.

12.22.15 A proposta comercial deverá ser apresentada com o valor unitário da hora, o percentual da taxa de administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), e o valor global/anual (R\$), incluídos todos os custos diretos e indiretos e tributos, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos deste Termo de Referência.





12.22.16 A licitante arrematante que apresentar em sua proposta valor presumidamente inexequível deverá demonstrar a sua exequibilidade, juntamente com os documentos de habilitação, mediante a comprovação por meio de contratos de prestação de serviços especializados na **ÁREA DE NUTRIÇÃO**, com o preço igual ou inferior por ele ofertado, executados ou em execução, desde que decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do seu início, exceto se contratado por período inferior.

12.22.16.1 O valor a ser considerado para a comprovação da exequibilidade será o do último termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes apresentado.

12.22.16.2. Considera-se valor presumidamente inexequível aquele abaixo do preço unitário estimado da hora sem considerar a taxa de administração.

12.22.17 A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

12.22.18 Somente serão aceitas cotações que representam 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

12.22.18.1. Os serviços serão executados conforme a demanda das unidades, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas, bem como não se estabelecerá percentual mínimo de utilização.

12.22.19 A Planilha de Composição de Custos deverá ser entregue assinada, emitida em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, com o valor da hora arrematada e a taxa de administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), ajustado ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

12.22.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, cabendo à autoridade competente indicar de forma clara e objetiva ao licitante, as inconsistências que devem ser corrigidas desde que não resultem em alteração do valor final da proposta.

12.22.21 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela administração para os itens.

12.22.22. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo de **24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação**.

12.22.23 Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.22.24 Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela autoridade competente, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação da licitante.

12.22.25 A licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

12.22.26 A licitante deverá comprovar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.22.27 A licitante deverá comprovar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.22.28 Será desclassificada a proposta que:

12.22.28.1. Contiver vícios insanáveis;

12.22.28.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

12.22.28.3. Contenham o percentual referente a Taxa de Administração superior a 5% (cinco por cento);





12.22.28.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.22.28.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.22.28.6. Contenham condições ilegais, omissões ou conflitos com as exigências deste Termo de Referência.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - CARTA PROPOSTA;

ANEXO B – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

ANEXO C - CRONOGRAMA DE HORAS;

ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO;

ANEXO E – MODELO DE RELATÓRIO PRODUÇÃO MENSAL;

ANEXO F – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Fortaleza, ____ de ____ de 2025.

Elaborado por:

Assinado eletronicamente
CHARLLISON DE SOUSA PEREIRA NUNES
Assistente Técnico COPSA/SESA

Visto por:

Assinado eletronicamente
LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO
Coordenadora COPSA/ SESA

Ciência de:

Assinado eletronicamente
JÁDER SABINO JACÓ DO NASCIMENTO
Superintendente SRFOR/ SESA

Anuência de:

Assinado eletronicamente
ÍCARO TAVARES BORGES
Secretário Executivo Administrativo-Financeiro

APROVADO:

ASSESSORIA JURÍDICA (SESA)





ANEXO A - CARTA PROPOSTA

À
Secretaria de Saúde do Estado do Ceará
Ref.: Termo de Participação nº - VIPROC/SUÍTE Nº
A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Termo de Referência e seus Anexos.
1. Identificação da licitante:
Razão Social:
CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço completo:
Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
Telefone, celular, fax, e-mail:
2. Condições Gerais da Proposta:
A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
3. FORMAÇÃO DO PREÇO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA CATEGORIA TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA								
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT PARA 12 MESES	VR DA HORA SEM A TX DE ADMINISTR AÇÃO	VR DA VARIAÇÃO DA TX DE ADMINISTR AÇÃO NÃO SUPERIOR A 5% R\$	VR UNITÁRIO ESTIPULAD O DA HORA SEM A TAXA ADM + TAXA DE ADMINISTR AÇÃO R\$) d = (b + c)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) e = (a * d)
1	2046954	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, SEMANA DIURNO	HORA	19.430	R\$	R\$	R\$	R\$
2	2046964	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, SEMANA NOTURNO	HORA	298	R\$	R\$	R\$	R\$
3	2046974	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNOS	HORA	1.026	R\$	R\$	R\$	R\$
4	2047077	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNOS	HORA	66	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL				20.820				R\$
VALOR GLOBAL/ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ ()								





ANEXO B – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE SESA	ENDEREÇO
HIAS – Hospital Infantil Albert Sabin	Rua Tertuliano Sales, 544 – Vila União, Fortaleza, CE, CEP ~60410-790
HSMM – Hospital de Saúde Mental de Messejana	Rua Vicente Nobre Macêdo, s/n – Messejana, Fortaleza, CE, CEP 60841-110

Documento conferido e validado por: BRENDA KESSIA DA SILVA GOMES - SESA/SEADE/SRFOR em 22/09/2025, às 18:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: ICARO TAVARES BORGES em 23/09/2025, às 17:44 JADER SABINO JACO DO NASCIMENTO em 23/09/2025, às 08:45 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2E64-73E7-E8F5-B42F.



ANEXO C - CRONOGRAMA DE HORAS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES					
CATEGORIA TÉCNICO DE NUTRIÇÃO - DEMANDA NOVA CONSOLIDADA					
UNIDADES	ESPECIFICAÇÕES				TOTAL DE HORAS PERÍODO: 12 MESES
	CÓDIGO: 2046954	CÓDIGO: 2046964	CÓDIGO: 2046974	CÓDIGO: 2047077	
	SEMANA DIURNO	SEMANA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNO	
HIAS	12.076	0	0	0	12.076
HSMM	7.354	298	1.026	66	8.744
TOTAL DE HORAS	19.430	298	1.026	66	20.820

Documento conferido e validado por: BRENDA KESSIA DA SILVA GOMES - SESA/SEADE/SRFOR em 22/09/2025, às 18:05 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: ICARO TAVARES BORGES em 23/09/2025, às 17:44 JADER SABINO JACO DO NASCIMENTO em 23/09/2025, às 08:45 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2E64-73E7-E8F5-B42F.



ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, ter ciência dos serviços a serem executados e do seu local de realização, conforme definido no instrumento convocatório.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)





ANEXO E - MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL

Unidade:
Contrato nº:
Objeto do contrato:
Prazo de vigência do contrato: ____/____/____

Período da fatura: ____ a ____/2025.

Informações dos itens faturados no mês.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA CATEGORIA TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DA HORA/ PROCEDIMENT O DA CONTRATADA	VALOR TOTAL DA FATURA NO MÊS
1	2046954	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, SEMANA DIURNO	HORA		R\$	R\$
2	2046964	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, SEMANA NOTURNO	HORA		R\$	R\$
3	2046974	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNOS	HORA		R\$	R\$
4	2047077	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNOS	HORA		R\$	R\$
TOTAL						R\$
VALOR TOTAL DA FATURA DO MÊS:						R\$
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:						
ASSINATURA:						
CARGO/FUNÇÃO:				DATA		





ANEXO F – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS												
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Hora (R\$)	Taxa Adm. (X%)	Valor Hora c/ taxa (R\$)	PIS (X%)	COFINS (X%)	IR (X%)	ISS (X%)	Tributos (R\$)	Valor Hora Final (R\$)
1	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, SEMANA DIURNO	HORA	R\$	R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
2	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, SEMANA NOTURNO	HORA	R\$	R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
3	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNOS	HORA	R\$	R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
4	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNOS	HORA	R\$	R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$

Documento conferido e validado por: BRENDA KESSIA DA SILVA GOMES - SESA/SEADE/SRFOR em 22/09/2025, às 18:05 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: ICARO TAVARES BORGES em 23/09/2025, às 17:44 JADER SABINO JACO DO NASCIMENTO em 23/09/2025, às 08:45 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2E64-73E7-E8F5-B42F.

